A C Ó R D Ã O
TC-024363.989.19-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferrreira, David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor: R$7.770.835,82.
Advogado: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PAGAMENTO DE DESPESAS EXCLUÍDAS DO OBJETO DO CONVÊNIO. UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE NÃO ESPECÍFICA. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. VALOR GLOSADO DEVOLVIDO PELA ENTIDADE. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e diante do recolhimento voluntário do valor reputado irregular, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2018 a título do Convênio nº 709/2016 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Fundação Espírita Américo Bairral, no montante de R$ 6.762.060,58, quitando os Responsáveis pelo repasse.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N89T-IFS7-7LM7-43DU

Nada obstante, adverte os Responsáveis para que, em procedimentos futuros: (i) observem com rigor as determinações veiculadas pelas Instruções deste E. Tribunal vigentes; (ii) utilizem conta bancária específica para a movimentação de recursos relativos às avenças celebradas; e (iii) atentem à fidedignidade dos registros das despesas e receitas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N89T-IFS7-7LM7-43DU